

COMUNICADO

Atenção Srs. Pais e/ou Responsáveis pelos alunos, bem como Servidores das Escolas Municipais de Minduri/MG.

A partir de 23/03/2020, considera-se antecipado o recesso de 15 dias previsto para o mês de julho no calendário escolar 2020, em razão do estado de CALAMIDADE PÚBLICA.

De acordo com a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 15 de 20/03/2020, publicado no Jornal Oficial de Minas Gerais no dia 21/03/2020, página 3, coluna 1, em anexo.

Minduri, 23 de março de 2020.

Susana Alves Tomaz
Secretária Municipal de
Educação e Cultura
CPF: 046.977.126-76

**DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO
COVID-19 Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais e dá outras providências.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades de educação escolar básica em todas as unidades da rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2º – Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades de educação superior em todas as unidades autárquicas e fundacionais que integram a Administração Pública Estadual.

Art. 3º – A medida de política pública de suspensão de atividades de educação a que se referem os arts. 1º e 2º é extensível às instituições privadas de ensino e às redes de ensino municipais.

Art. 4º – Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica, a que se refere o art. 1º, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020.

Parágrafo único – o disposto no caput observará a resolução da Secretaria de Estado de Educação – SEE nº 4252/2019 para todas as unidades da rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 5º – o recesso escolar disposto no art. 4º se estende ao pessoal administrativo lotado nas escolas da rede pública estadual, em função da natureza de suas atribuições e em razão da SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Art. 6º – os sistemas municipais de ensino e a rede de escolas particulares de Minas Gerais observarão as normas do Sistema Estadual de Educação como medida preventiva à propagação do COVID-19, no âmbito de suas competências.

Art. 7º – Durante a vigência da SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, a normatização das medidas necessárias ao ajuste do Sistema Estadual de Ensino será realizada pelo CEE e pela SEE, no âmbito de suas competências.

Art. 8º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 20 de março de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

e outros.